REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 6 de setembro de 2021

I

Série

Número 161

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 815/2021

Autoriza a realização de obras no Campo de Golfe do Santo da Serra, com vista à reformulação das lagoas nele existentes para assegurar o aproveitamento das respetivas reservas hídricas e a interligação do seu sistema de rega ao regadio público.

Resolução n.º 816/2021

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a entidade denominada ADESCA - Associação de Desenvolvimento Social e Cultural da Camacha, contribuinte n.º 513158480, com sede à Rua Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior, n.º 2, 9135-044 Camacha, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista a concretização do projeto intitulado "Camacha de ontem - Madeira de sempre", em 2021.

Resolução n.º 817/2021

Autoriza a celebração de um contrato de patrocínio com a entidade denominada Escola de Dança do Funchal, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento da mesma, e com vista à promoção e desenvolvimento do ensino artístico especializado - curso de dança em regime articulado - 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário.

Resolução n.º 818/2021

Autoriza a celebração de vários contratos simples com vários estabelecimentos de educação/ensino, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim de infância, ensinos básico e secundário.

Resolução n.º 819/2021

Autoriza a celebração de vários contratos de associação com vários estabelecimentos de educação/ensino, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Resolução n.º 820/2021

Autoriza a celebração de vários acordos de cooperação com várias entidades, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento e ação social educativa (apoios sociais e/ou ação social escolar) dos estabelecimentos de educação/ensino de que são titulares, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 815/2021

Considerando o contexto de carência hídrica e de alterações climáticas que atualmente se assiste;

Considerando que esta situação impacta diretamente na necessária gestão da água, para satisfação das necessidades coletivas das populações;

Considerando que é urgente e fundamental criar mecanismos e alternativas técnicas que permitam otimizar os sistemas inerentes à atividade de gestão da água;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, é premente envidar esforços para um maior aproveitamento dos recursos hídricos das lagoas;

Considerando que a água retida em lagoas representa uma quantidade considerável deste recurso natural, que poderá ser aproveitada em determinados períodos do ano, mormente para o reforço do sistema público de regadio;

Considerando que, presentemente, as lagoas existentes no Campo de Golfe do Santo da Serra só têm finalidades estéticas e paisagísticas;

Considerando o interesse e o benefício comum que decorre da conceção e execução de um sistema de regadio que permita aproveitar a água das lagoas do Campo de Golfe do Santo da Serra, não só para a irrigação do próprio Campo de Golfe, como ainda para reforçar o sistema público de regadio, através da execução de um sistema hidráulico de interligação adequado a essas finalidades, e dessa forma complementando o sistema de rega associado à Lagoa do Santo da Serra;

Considerando que a sociedade «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», que tem a seu cargo a concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, incluindo a gestão de água para regadio em regime de alta e de baixa, tem o conhecimento técnico e demais competências que podem contribuir para a execução da reformulação do sistema de rega existente no referido Campo de Golfe;

Considerando que, apesar de a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. ter efetuado e continuar a efetuar avultados investimentos na recuperação e remodelação de redes e reservatórios com vista a aumentar a capacidade de disponibilização de água para regadio, continuam a registar-se sazonalmente e em períodos mais críticos, em especial no período estival, dificuldades de aprovisionamento e fornecimento de água;

Considerando o entendimento existente entre a ARM - - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. e a entidade concessionária do Campo de Golfe do Santo da Serra no sentido de levar por diante a referenciada reformulação do sistema de rega do Campo de Golfe do Santo da Serra;

Considerando que, de acordo com os termos da concessão do Campo de Golfe do Santo da Serra, a Região Autónoma da Madeira, enquanto concedente, deve autorizar previamente a realização de obras no referido local;

Considerando que, à luz das Bases da Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, os projetos de construção de infraestruturas pela sociedade concessionária, quando não estejam incluídos nos respetivos planos de investimento, necessitam da prévia autorização da entidade concedente;

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 2 de setembro de 2021, resolve:

1. Autorizar a realização de obras no Campo de Golfe do Santo da Serra, com vista à reformulação das lagoas nele existentes para assegurar o aproveitamento das respetivas reservas hídricas e a interligação do seu sistema de rega ao regadio público.

2. Autorizar a sociedade «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» a efetuar as obras necessárias para a realização do devido aproveitamento dos recursos hídricos referidos no número anterior e a atuar, em conformidade com essa autorização, junto de entidades terceiras interessadas, a nível técnico, jurídico, financeiro e operacional, de modo a dar cumprimento ao que constitui uma obrigação de interesse público na gestão da água.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 816/2021

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «a valorização da nossa identidade», e como orientações estratégicas na área do turismo «reforçar a promoção e a notoriedade do destino», «inovar e modernizar a oferta», «enriquecer a animação turística», «afirmar a diferenciação do destino por via da autenticidade», e «promover o aumento da satisfação dos turistas», entre outras;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) promover a execução das políticas regionais definidas para a área do turismo, coordenar a dinamização das ações promocionais da Região como destino turístico, promover e desenvolver, no âmbito das linhas estratégicas aplicáveis ao setor turístico e dos respetivos planos de ação, medidas favoráveis à competitividade da oferta turística regional, a nível nacional e internacional, bem como assegurar a cooperação com entidades públicas e privadas, regionais e nacionais, europeias e internacionais nos domínios sob a sua tutela (cfr. alíneas a), c) d) e n) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional do Turismo (DRT), «Coordenar todas as iniciativas inerentes à execução dos objetivos da política definida para o setor turístico», «Qualificar e promover a competitividade da oferta turística regional», «Analisar e propor o apoio financeiro a iniciativas e projetos de animação e promoção turística, considerados de interesse, de acordo com a legislação aplicável e proceder ao seu acompanhamento, monitorização e controlo» (cfr. alíneas b), c) e j) do artigo 3.º da orgânica da DRT, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 36/2020/M, de 22 de maio);

Considerando que a ADESCA-Associação de Desenvolvimento Social e Cultural da Camacha propõe-se concretizar, em 2021, mais uma edição do projeto "Camacha de ontem - Madeira de sempre", na freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz, que se assume como uma mostra etnográfica, que tem por intuito replicar e evidenciar, da forma mais fiel e autêntica possível, as tradições locais;

Considerando que o projeto é concretizado com quadros alusivos aos vimes e agricultura, lenhadores, serradores e tosquias, arraial, fogo preso e sidra, profissões e lavadeiras, vida quotidiana e Natal, associados à música e gastronomia local e tradicional, bem como outras atividades e manifestações etnográficas com forte cariz popular, que recria a riqueza cultural da Camacha enquanto vila serrana e rural;

Considerando que a mostra etnográfica em apreço é um evento de caraterísticas singulares que dinamiza e descentraliza a oferta turístico-cultural da Região Autónoma da Madeira, contribui para a promoção interna e externa do destino Madeira, constituindo-se como um polo de atração e de diferenciação da oferta turística regional, com potencial para se tornar cartaz turístico;

Considerando que o projeto e as iniciativas e atividades que a integram são de qualidade e interesse estratégico no quadro da política de promoção e ou animação turísticas;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole turístico-cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta turístico-cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Madeira enquanto destino de eleição;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de promoção e animação turísticas, e na Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de promoção e animação turísticas);

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 10 do artigo 35.º e n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM--2021), conjugados com a alínea d) do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de setembro de 2021, resolve:

1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a ADESCA - Associação de Desenvolvimento Social e Cultural da Camacha, contribuinte n.º 513158480, com sede à Rua Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior, n.º 2, 9135-044 Camacha, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista a concretização do projeto intitulado "Camacha de ontem - Madeira de sempre", em 2021;

2 - Conceder à ADESCA - Associação de Desenvolvimento Social e Cultural da Camacha uma comparticipação financeira que não excederá os €35.000,00 (trinta e cinco mil euros) para a prossecução do referido projeto;

3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;

4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.

5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 047, Classificação Económica D.04. 07. 01.YE.00, fonte 381, prog.0 43, med. 010, proj. 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 817/2021

Considerando que a Escola de Dança do Funchal desenvolve a sua atividade no âmbito do ensino artístico especializado;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 36.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 7 a 12 do artigo 35.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa.

Considerando que a aludida escola se enquadra nos princípios gerais, finalidades e objetivos do Sistema Educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, uma vez que é a única Escola de Dança existente na Região que desenvolve o curso básico de dança em regime articulado com algumas escolas da Região, importa assim proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato de patrocínio.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de setembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 476/2020, de 4 de setembro, retificada pela Declaração n.º 46/2020, de 6 de outubro, e com o Despacho Conjunto n.º 64/2019, de 6 de agosto, autorizar a celebração de um contrato de patrocínio com a entidade referida no ponto 2, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento da mesma, e com vista à promoção e desenvolvimento do ensino artístico especializado - curso de dança em regime articulado - 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário.

2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder à entidade infra mencionada uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra mencionado, assim distribuído:

	ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	Ano Económico 2021 (setembro a dezembro)	Ano Económico 2022 (janeiro a agosto)	Total (Ano Escolar)
			Funcionamento	Funcionamento	
1	Escola de Dança do Funchal	D.04.01.02.UE.S0	46 293,33 €	92 586,67 €	138 880,00 €

3. O contrato de patrocínio a celebrar com a entidade supra referida produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2022, e reporta-se ao ano escolar 2021-2022.

4. Aprovar a minuta do contrato de patrocínio, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato de patrocínio.

6. As despesas resultantes do contrato de patrocínio a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 45.0.01.01.02 e classificação económica 04.01.02.UE.S0, para os montantes e de acordo com a programação financeira referidos, e no ano de 2022 por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.

7. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração do contrato acima referido.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 818/2021

Considerando que diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares desenvolvem a sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância, ensinos básico e secundário;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 36.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 7 a 12 do artigo 35.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que o aludido estabelecimento de educação/ensino se enquadra nos princípios gerais, finalidades e objetivos do sistema educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de setembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional nº 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 476/2020, de 4 de setembro, retificada pela Declaração n.º 46/2020, de 6 de outubro, autorizar a celebração de vários contratos simples com os estabelecimentos de educação/ensino referidos no ponto 2, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim de infância, ensinos básico e secundário.

2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra mencionado, assim distribuído:

	ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	Ano Económico 2021 (setembro a dezembro)			Ano Económico 2022 (janeiro a agosto)			Total (Ano Escolar)
			Funciona-mento	Apoios Sociais	Ação Social Escolar	Funciona-mento	Apoios Sociais	Ação Social Escolar	
1	Prov. Coração de Mª da Congreg. Irmãs Francisc. N/ Srª das Vitórias - Colégio de Sta Teresinha	D.04.07.01.PB.S0	448 168,81 €	0,00 €	0,00 €	896 337,61 €	0,00 €	0,00 €	1 344 506,42 €
2	Colégio da Apresentação de Maria	D.04.07.01.PC.S0 D.04.07.03.PC.S0	505 483,70 €	0,00 €	6 157,60 €	1 010 967,40 €	0,00 €	3 408,08 €	1 526 016,78 €
3	Associação Rede Escolar Adventista do Sétimo Dia - Externato Adventista do Funchal	D.04.07.01.QD.S0 D.04.07.03.QD.S0	35 826,80 €	0,00 €	3 860,61 €	71 653,61 €	0,00 €	2 916,48 €	114 257,50 €
4	Externato Júlio Dinis	D.04.01.02.QG.S0	42 687,30 €	0,00 €	0,00 €	85 374,59 €	0,00 €	0,00 €	128 061,89 €
5	APEL - Associação Promotora do Ensino Livre	D.04.07.01.QI.S0 D.04.07.03.QI.S0	671 055,56 €	0,00 €	14 060,46 €	1 342 111,11 €	0,00 €	5 115,12 €	2 032 342,25 €
6	Coop. Habitação Económica de Câmara de Lobos CRL - Infantário "O Golfinho"	D.04.07.01.QK.S0	127 161,61 €	68 811,64 €	0,00 €	254 323,22 €	120 420,36 €	0,00 €	570 716,83 €
7	Infantário Rainha Santa Isabel, Unipessoal, Lda	D.04.01.02.QO.S0	134 004,49 €	40 799,64 €	0,00 €	268 008,97 €	71 399,36 €	0,00 €	514 212,46 €
8	Coop. Habitação Económica de Câmara de Lobos CRL - Creche "O Golfinho"	D.04.07.01.QK.S0	45 104,27 €	27 006,55 €	0,00 €	90 208,55 €	47 261,45 €	0,00 €	209 580,82 €
9	O Canto dos Reguilas - Creche e Jardim de Infância, Lda	D.04.01.02.QQ.S0	245 413,53 €	107 398,18 €	0,00 €	490 827,05 €	187 946,82 €	0,00 €	1 031 585,58 €
10	Creche do Campanário, Ldª	D.04.01.02.QR.S0	68 808,32 €	28 702,18 €	0,00 €	137 616,63 €	50 228,82 €	0,00 €	285 355,95 €
11	Sector Regra, Lda - Infantário Academia da Fantasia	D.04.01.02.QY.S0	203 092,74 €	86 841,09 €	0,00 €	406 185,47 €	151 971,91 €	0,00 €	848 091,21 €
12	A Cidade dos Brinquedos - Infantário, Unipessoal Lda	D.04.01.02.UD.S0	292 621,47 €	100 431,64 €	0,00 €	585 242,93 €	175 755,36 €	0,00 €	1 154 051,40 €
13	Colégio do Marítimo - Unipessoal, Lda	D.04.01.02.PD.S0	234 423,33 €	8 571,64 €	11 775,18 €	468 846,67 €	15 000,36 €	14 924,00 €	753 541,18 €

3. Os contratos simples a celebrar com as entidades supra referidas produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2022, e reportam-se ao ano escolar 2021-2022.

4. Aprovar as minutas dos contratos simples, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos simples.

6. As despesas resultantes dos contratos simples a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 45.0.01.01.02 e classificações económicas indicadas no quadro do ponto 2 da presente Resolução, para os montantes e de acordo com a programação financeira referidos, e no ano de 2022 por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.

7. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração dos contratos acima referidos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 819/2021

Considerando que diversos estabelecimentos particulares de educação/ensino promovem e desenvolvem a sua atividade no âmbito da educação/ensino;

Considerando a importância e a necessidade dos estabelecimentos supra mencionados, como instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível da educação;

Considerando ainda que os vários estabelecimentos referidos surgem como um importante complemento à rede pública de ensino;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 36.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 7 a 12 do artigo 35.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos de associação.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de setembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 476/2020, de 4 de setembro, retificada pela Declaração n.º 46/2020, de 6 de outubro, autorizar a celebração de vários contratos de associação com os estabelecimentos de educação/ensino referidos no ponto 2, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra mencionado, assim distribuído:

	ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	Ano Económico 2021 (setembro a dezembro)		Ano Económico 2022 (janeiro a agosto)		Total (Ano Escolar)
			Funciona-mento	Ação Social Escolar	Funciona-mento	Ação Social Escolar	
1	Provincia Portuguesa Sacerdotes Coração de Jesus - Colégio do Infante D. Henrique	D.04.07.01.PA.S0 D.04.07.03.PA.S0	569 701,05 €	22 559,44 €	1 139 402,11 €	26 996,58 €	1 758 659,18 €
2	Prov. Coração de Mª da Congreg.Irmãs Francisc. N/ Srª das Vitórias - Externato S. João	D.04.07.01.PB.S0 D.04.07.03.PB.S0	143 274,74 €	7 470,78 €	286 549,47 €	6 044,50 €	443 339,49 €
3	Prov. Coração de Mª da Congreg.Irmãs Francisc. N/ Srª das Vitórias - Externato Arendrup	D.04.07.01.PB.S0 D.04.07.03.PB.S0	84 002,01 €	2 215,76 €	168 004,02 €	1 944,50 €	256 166,29 €
4	Prov. Coração de Mª da Congreg.Irmãs Francisc. N/ Srª das Vitórias - Externato Sagrada Família	D.04.07.01.PB.S0 D.04.07.03.PB.S0	88 946,75 €	3 090,03 €	177 893,50 €	2 766,96 €	272 697,24 €
5	Prov. Coração de Mª da Congreg.Irmãs Francisc. N/ Srª das Vitórias - Externato Sant'Ana	D.04.07.01.PB.S0 D.04.07.03.PB.S0	129 987,50 €	7 473,77 €	259 975,00 €	7 446,70 €	404 882,97 €
6	Prov. Coração de Mª da Congreg.Irmãs Francisc. N/ Srª das Vitórias - Externato Sto Condestável	D.04.07.01.PB.S0 D.04.07.03.PB.S0	136 168,19 €	8 870,73 €	272 336,39 €	6 983,40 €	424 358,71 €
7	Prov. Coração de Mª da Congreg.Irmãs Francisc. N/ Srª das Vitórias - Ext. N. Srª Conceição-Porto Santo	D.04.07.01.PB.S0 D.04.07.03.PB.S0	115 407,69 €	3 729,35 €	230 815,37 €	120,00 €	350 072,41 €
8	Centros Educat. Apresentação de Maria (Madeira) - Associação - Ext. S. Francisco Sales-Gaula	D.04.07.01.PC.S0 D.04.07.03.PC.S0	175 122,02 €	9 554,34 €	350 244,03 €	9 122,78 €	544 043,17 €
9	Centros Educat. Apresentação de Maria (Madeira) - Associação - Ext. S. Francisco Sales-Prazeres	D.04.07.01.PC.S0 D.04.07.03.PC.S0	130 973,88 €	5 358,29 €	261 947,77 €	4 531,60 €	402 811,54 €

3. Os contratos de associação a celebrar com as entidades supra referidas produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2022, e reportam-se ao ano escolar 2021-2022.

4. Aprovar as minutas dos contratos de associação, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos de associação.

6. As despesas resultantes dos contratos de associação a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 45.0.01.01.02 e classificações económicas indicadas no quadro do ponto 2 da presente Resolução, para os montantes e de acordo com a programação financeira referidos, e no ano de 2022 por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.

7. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração dos contratos acima referidos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 820/2021

Considerando que diversas Instituições Particulares de Solidariedade Social, sem finalidade lucrativa, titulares de estabelecimentos de educação/ensino, promovem e desenvolvem a sua atividade ao nível das valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

Considerando que tais Instituições Particulares de Solidariedade Social prosseguem o objetivo de dar apoio às crianças e respetivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo das instituições na efetivação dos direitos sociais;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 36.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 7 a 12 do artigo 35.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de instituições, tendo em vista a cooperação das mesmas no desenvolvimento da Região e a racionalização dos recursos públicos;

Considerando ainda, a otimização das diferentes capacidades de resposta, tornando possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de setembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional nº 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 476/2020, de 4 de setembro, retificada pela Declaração n.º 46/2020, de 6 de outubro, autorizar a celebração de vários acordos de cooperação com as entidades referidas no ponto 2, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento e ação social educativa (apoios sociais e/ou ação social escolar) dos estabelecimentos de educação/ensino de que são titulares, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e 1.º, 2.ºe 3.º ciclos do ensino básico.

2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra, assim distribuído:

	ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	Ano Económico 2021 (setembro a dezembro)			Ano Económico 2022 (janeiro a agosto)			Total (Ano Escolar)
			Funciona-mento	Apoios Sociais	Ação Social Escolar	Funciona-mento	Apoios Sociais	Ação Social Escolar	
1	Fundação de Nossa Senhora da Conceição do Funchal - Infantário Nª Sª da Conceição	D.04.07.01.PE.S0	62 187,18 €	0,00 €	0,00 €	124 374,36 €	0,00 €	0,00 €	186 561,54 €
2	Escola D. Maria Eugénia de Canavial - Associação	D.04.07.01.PG.S0 D.04.07.03.PG.S0	172 648,57 €	0,00 €	11 638,80 €	345 297,15 €	0,00 €	8 802,70 €	538 387,22 €
3	Associação do Patronato de São Pedro - Infantário da Associação do Patronato de S. Pedro	D.04.07.01.PI.S0	65 926,33 €	34 260,73 €	0,00 €	131 852,65 €	59 956,27 €	0,00 €	291 995,98 €
4	Auxílio Maternal do Funchal	D.04.07.01.PK.S0	293 764,34 €	83 534,55 €	0,00 €	587 528,68 €	146 185,45 €	0,00 €	1 111 013,02 €
5	Centro Social e Paroquial de Santa Cecília - Câmara de Lobos	D.04.07.01.PM.S0	101 518,50 €	61 664,00 €	0,00 €	203 036,99 €	107 912,00 €	0,00 €	474 131,49 €
6	Centro Social e Paroquial da Graça	D.04.07.01.PN.S0	136 426,54 €	0,00 €	0,00 €	272 853,07 €	0,00 €	0,00 €	409 279,61 €
7	Fundação Jacinta Ornelas Pereira	D.04.07.01.PP.S0	260 620,39 €	0,00 €	0,00 €	521 240,78 €	0,00 €	0,00 €	781 861,17 €
8	Fundação Santa Luísa de Marillac	D.04.07.01.PQ.S0	100 120,18 €	0,00 €	0,00 €	200 240,35 €	0,00 €	0,00 €	300 360,53 €
9	Semi-Internato de Santa Clara	D.04.07.01.PR.S0	239 327,40 €	0,00 €	0,00 €	478 654,79 €	0,00 €	0,00 €	717 982,19 €
10	Jardim de Infância Apresentação de Maria (Calheta-Madeira) - Associação	D.04.07.01.PU.S0	87 765,59 €	0,00 €	0,00 €	175 531,19 €	0,00 €	0,00 €	263 296,78 €
11	Instituto Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus - Centro Reabilitação Psicopedagógico Sagrada Família	D.04.07.01.PW.S0 D.04.07.03.PW.S0	49 343,80 €	0,00 €	2 182,56 €	98 687,59 €	0,00 €	875,75 €	151 089,70 €
12	Centro Social e Paroquial do Bom Jesus da Ponta Delgada	D.04.07.01.PX.S0	42 256,10 €	0,00 €	0,00 €	84 512,20 €	0,00 €	0,00 €	126 768,30 €
13	Fundação Salesianos - Colégio Salesianos, Funchal	D.04.07.01.PY.S0 D.04.07.03.PY.S0	487 717,50 €	0,00 €	36 596,74 €	975 435,00 €	0,00 €	26 401,32 €	1 526 150,56 €

3. Os acordos de cooperação a celebrar com as entidades supra referidas produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2022, reportando-se ao ano escolar 2021-2022.

4. Aprovar as minutas dos acordos de cooperação, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os acordos de cooperação.

6. As despesas resultantes dos acordos de cooperação a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 45.0.01.01.02 e nas classificações económicas indicadas no quadro do ponto 2 da presente Resolução, para os montantes e de acordo com a programação financeira referidos, e no ano de 2022 por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.

7. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração dos acordos acima referidos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	**Semestral**
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Gabinete do Jornal Oficial
IMPRESSÃO Gabinete do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)